



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0433/2024

“Altera a Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para incluir comunidades terapêuticas e entidades de apoio a dependentes químicos e seus familiares como passíveis de reconhecimento de utilidade pública estadual.”

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa incluir no art. 2º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, as comunidades terapêuticas e entidades de apoio a dependentes químicos e seus familiares como passíveis de reconhecimento de utilidade pública estadual.

O autor justifica a proposta destacando a importância dessas entidades no fortalecimento da rede de apoio à saúde mental e na recuperação de dependentes químicos, ressaltando o papel fundamental que desempenham no cuidado psicossocial e na reintegração social de populações vulneráveis.

Ademais, argumenta que o reconhecimento por meio do Título de Utilidade Pública estadual permitirá que tais organizações acessem benefícios legais, como incentivos fiscais, fundamentais para assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72, I, c/c com o art. 144, I, do Regimento Interno da ALESC, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A proposição foi apresentada de forma adequada, por meio de instrumento legislativo competente para tratar do tema. Quanto à constitucionalidade material, verifica-se que o texto não apresenta incompatibilidades com os princípios constitucionais, especialmente os relativos aos direitos sociais e à promoção da dignidade humana.

A ampliação das hipóteses do art. 2º da Lei nº 18.269, que regula o Título de Utilidade Pública estadual, é uma iniciativa valorosa no sentido de fortalecer a rede de suporte a populações em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que diz respeito ao apoio e à ressocialização de dependentes químicos e suas famílias.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0433/2024**.

Sala da Comissão,
Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator